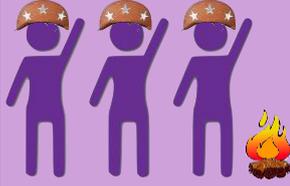


ISSN 2525-6904



ARTIGOS

Uma Análise Sobre Gêneros Descartáveis E Corpos Matáveis Em Manaus

Karolline de Andrade PORTO, *Universidade do Estado do Amazonas*

André Luiz Machado das NEVES, *Universidade do Estado do Amazonas*

Breno de Oliveira FERREIRA, *Universidade do Estado do Amazonas*

Resumo: Este trabalho tem por objetivo realizar uma análise descritiva sobre as informações reunidas a respeito de crimes de ódio contra pessoas LGBT em Manaus. Realizou-se um estudo hemerográfico, desenvolvido em quatro etapas, que investigou matérias do caso do homicídio da travesti Paty Santos e do gay João Isac I. da S., em Manaus, capital do norte do país que tem apontado elevado índice de mortes de pessoas LGBT. Foi possível perceber a recorrente tortura empreendida na execução dos crimes, que se estende no campo virtual das matérias jornalísticas, e que suscita o fortalecimento do próprio conceito de cidadania para as pessoas LGBT.

PALAVRAS-CHAVE: Gênero. Violência. Crime de ódio.



Introdução

Paty Santos foi encontrada morta em casa por sua mãe, quando esta havia ido lhe fazer uma visita numa manhã de sábado. Paty era cabeleireira, travesti e tinha 36 anos. Trabalhava no salão aberto na própria casa. Seu corpo possuía marcas de estrangulamento e encontrava-se amordaçada, com mãos e pés amarrados.

Também em Manaus, o jovem João Isac I. da S.¹, de 26 anos foi morto após dar em cima de Daniel, que se juntou a seu irmão para dar um corretivo pelo atrevimento do gay que o paquerava. Daniel matou João Isac a pauladas e bradou em entrevista a jornais locais que não se arrependia do feito.

Segundo notícias veiculadas em jornais locais^{2,3}, o estado do Amazonas tem aparecido nas primeiras posições relativas ao índice nacional de violência contra pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), enquanto o Brasil, segundo a Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Intersexuais (ILGA), é um país campeão de homicídios de pessoas LGBT nas Américas (ILGA, 2019).

Neste artigo serão analisados os dois homicídios referidos – da travesti Paty Santos e do homem cis gay João Isac Ismael da Silva, o primeiro ocorrido em 2019 e o outro em 2016, na capital Manaus –, além de outros casos de violências marcadamente LGBTfóbicas. Aqui merece destaque o fato de que reportagens recentes apontam o crescente o número de ocorrências de violência dessa natureza desde o início do atual governo federal⁴, além de notícias no sentido de que apoiadores desse

¹ Disponível em: <http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2016/07/no-am-homem-confessa-ter-matado-homossexual-apos-suposto-assedio.html>. Acesso em: 10 fev 2020.

² Disponível em: <https://d24am.com/amazonas/norte-fica-acima-da-media-do-pais-em-assassinato-de-lgbts-aponta-relatorio/>. Acesso em: 10 fev 2020.

³ Disponível em: <https://www.acritica.com/channels/cotidiano/news/amazonas-e-o-terceiro-no-ranking-de-violencia-contra-lgbt-no-brasil-aponta-relatorio>. Acesso em: 10 fev 2020.

⁴ Disponível em <https://catracalivre.com.br/cidadania/pesquisa-comprova-aumento-de-violencia-com-lgbts-desde-a-eleicao/> Acesso em 12 fev 2020.



mandato se valerem e se valem do nome de Jair Bolsonaro como se, nesses novos tempos, a violência veja-se justificada^{5, 6}.

Diante da origem da fonte mencionada (reportagens), deve-se limitar o modo de compreender tal aumento, uma vez que não representa um crescimento do número efetivo de ocorrências no país, mas o aumento de reportagens sobre o assunto. No entanto, é possível que se trate, assim como no caso dos escassos dados oficiais, adiante tratado, de uma subnotificação ou de uma apreensão apenas parcial do fenômeno em exame. Neste trabalho, as informações disponíveis não permitem aferir a razão do crescimento de reportagens sobre essa prática nos noticiários manauaras e do país, tendo em vista que a questão extrapola os limites da pesquisa.

Serra (2019) pontua que muitos agressores de pessoas LGBT veem-se legitimados e insuflados a agir quando seus representantes políticos se destacam por posições autoritárias e LGBTfóbicas. De acordo com Costa *et al.* (2020), dentro da realidade histórico-cultural do Brasil, o fenômeno das violências contra a população LGBT pode também ser compreendido como uma fragilidade na própria democracia do país, bem como a incapacidade política e estrutural de romper com essas questões.

Nesse sentido, os discursos de ódio são reflexos, em alguma medida, da construção do imaginário social sobre as sexualidades, onde num contexto de maior fragilidade política ou de grandes influências de discursos totalitários, como o discurso religioso e militar, a violência contra a população LGBT parece não ser apenas “legitimada”, mas “endossada”.

À vista disso, buscou-se estabelecer, a partir do exame da violência contra LGBT no estado do Amazonas, tendo como fonte de informações matérias jornalísticas. Trata-se, portanto, de um estudo hemerográfico, desenvolvido em quatro etapas.

⁵ Disponível <https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/2018/10/10/transsexual-agredida-rio-apoiadores-bolsonaro.htm> Acesso em 12fev2020.

⁶ Disponível em <https://www.redebrasilatual.com.br/eleicoes-2018/2018/10/morre-em-sergipe-terceira-pessoa-esfaqueada-sob-gritos-de-2018jair-bolsonaro2019/> Acesso em 12fev2020.



Na primeira desse percurso metodológico, foi realizado um levantamento das matérias jornalísticas em portais gratuitos e locais. Na segunda, realizou-se a coleta de dados, do período de janeiro de 2016 a dezembro de 2019, seguindo os seguintes passos: acesso a seção Notícias da web - página do site Google -, e posteriormente, teve-se acesso a seção Google Notícias. Foram localizadas as matérias jornalísticas condensadas sobre os casos analisados e além de outros casos sobre violência LGBT. Na terceira, foram incluídos, para análise, somente matérias sobre a morte da travesti Paty Santos e do gay João Isac Ismael da Silva. Esses dois casos foram privilegiados pelo fato de conterem mais detalhes do que os outros crimes noticiados. Na quarta etapa, criou-se uma espécie de *clipping*, com o objetivo de identificar e detalhar as matérias selecionadas.

A análise do material encontrado e as interpretações tecidas foram construídas a partir de um conceito de gênero visto como uma construção cultural sobre a organização social da relação entre os sexos, traduzida por dispositivos e ações materiais e simbólicas, físicas e mentais. Na tentativa de sintetizar o conceito de gênero, destacam-se quatro dimensões da estrutura das relações apontadas por Connell e Pearse (2015): poder (envolvendo poder tanto no sentido de desigualdades, como em termos igualitários), produção (envolvendo a divisão do trabalho e o processo de acumulação), catexia (no sentido de vínculo e relações emocionais e simbolismo (envolvendo discursos e representações culturais).

Mapeamento De Informações Sobre Violência Contra Pessoas LGBT No Estado Do Amazonas

No dia 17 de janeiro de 2020, requereu-se, por meio do Sistema de Acesso à Informação (protocolo nº 79/2020), do Governo do Estado do Amazonas, à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania-Sejusc, informações e autorização para exame de dados (Relatório Geral Estatístico), a respeito de registros de lesões corporais e homicídios, no período de 2010 a 2019, ocorridos no Estado do Amazonas contra pessoas LGBT. O requerimento foi encaminhado pela Sejusc à Secretaria de Estado de Segurança Pública-SSP, para a qual havia sido feito semelhante



requerimento (protocolo nº 80/2020), que se encontra “aberto”, no órgão, ambos, portanto, ainda sem resposta à esta pesquisa. Trevisan (2018, p. 484) ainda lembra que “o único levantamento estatístico disponível de assassinatos LGBT é o relatório anualmente apresentado pelo Grupo Gay da Baía (GGB)”, que cuida, na verdade, de estimativas coletadas de modo informal.

Uma vez que este artigo também aborda crimes de ódio (CARRARA, VIANNA, 2006) no estado do Amazonas, busca-se relacionar as semelhanças entre os homicídios e violências físicas contra uma travesti e um homem gay. Percebe-se, com o trabalho, que em grande parte dos homicídios de pessoas LGBT, o ato é marcado e dirigido por uma espécie de violência que excede o simples matar.

No mapeamento da violência para realização desta pesquisa, em consulta à agentes do Sistema de Segurança Pública, foi possível perceber que os boletins de ocorrência não possuem campo obrigatório específico para preenchimento com informação referente ao gênero das vítimas, legando-se ao funcionário que atende à ocorrência a sensibilidade (ou não) e responsabilidade para incluir tais dados, o que, por si só, é capaz de comprometer as estatísticas oficiais quanto a essa modalidade de violência. Há campo para preencher obrigatoriamente o sexo. Nos boletins de ocorrência referentes aos primeiros dois homicídios mencionados, de uma travesti e de um gay, não foi informado o gênero nem a orientação sexual das vítimas, constando, em ambos, a informação “sexo masculino”.

No mesmo sentido, não é obrigatório o preenchimento da raça das vítimas por ocasião dos registros nas delegacias de polícias. A respeito dessa seletividade do que deve ou não ser informado, Corrêa (1983, p. 33), no exame dos processos de homicídio entre homens e mulheres, buscava “os elementos que se utilizavam os atores jurídicos para a apresentação de acusados e vítimas e quando essa apresentação coincide com uma aceitação pelos julgadores”.

No Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras (2019, p. 15), aponta-se que a “subnotificação, ou não publicação de alguns casos, compromete os resultados e faz parecer



que houve uma queda nos assassinatos, quando, na verdade houve um aumento da invisibilidade dessas mortes”.

De outro lado, no site da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais encontra-se detalhada lista de ferramentas jurídicas no âmbito estadual para se alcançar apoio e acesso a órgãos que atuam no enfrentamento da violência por LGBTfobia e na viabilização do cumprimento do exercício de direitos da pessoa humana LGBT⁷.

No Amazonas, conforme destacado anteriormente, do exame de alguns boletins de ocorrência, percebeu-se não se fazer referência ao gênero das vítimas, assim como, tendo havido o direcionamento da investigação para crimes contra o patrimônio em detrimento do crime contra a vida e desconsiderando a possível característica de crime motivado por ódio a LGBT. Desse modo, o levantamento de dados acaba sendo comprometido.

Considerando a limitação dos dados oficiais disponíveis, recorreu-se a reportagens em diários locais, a partir do que foram selecionadas reportagens sobre casos de espancamento e tentativas e homicídios consumados, por meio de notícias em jornais veiculados online, ocorridos na cidade de Manaus, estado do Amazonas, no período de 2015 a 2019.

Para a seleção das notícias, refinou-se a busca de notícias utilizando-se termos como espancamento/morte/homicídio de LGBT/travesti/gay para se obter reportagens e, então, selecionar as que indicam modus operandi da violência letal que caracterizam-se por crime de ódio.

Marcas Da Violência Em Manaus

Esta seção encontra-se dividida em duas seções. A primeira há um esforço para descrever o caso da travesti Paty Santos que sofreu violência letal por seu namorado. A segunda seção descreve-se o caso João que foi

⁷ Disponível em: <https://www.abglt.org/amazonas>. Acesso em 15 fev. 2020.



morto a paulada por supostamente ter “assediado” – termo utilizado no noticiário – um rapaz em um bar. A seguir, iniciamos com o caso de Paty.

Paty: A Ordem Policial Na Tentativa De Apagar A Transfobia

A primeira informação da morte de Paty Santos (36 anos) à qual voltou-se a atenção da pesquisa foi o fato de o crime ser investigado inicialmente pela Delegacia Especializada em Roubos, Furtos e Defraudações – DERFD. Explica-se adiante.

O inquérito policial tem como característica ser um procedimento discricionário, de maneira que o Delegado de Polícia tem liberdade para definir qual a melhor estratégia na apuração do crime, o que talvez tenha subsidiado a eleição do termo circunstanciado de ocorrência (TCO) - que tem a função de registrar os fatos que, em tese, configuram-se como infrações penais de menor potencial ofensivo - em detrimento de inquérito policial no crime ocorrido ou, ainda, na distribuição da morte de Paty para uma delegacia especializada em crime contra o patrimônio, mesmo diante do envolvimento da vítima com seu assassino, dando-se preferência a apuração do caso como latrocínio em razão da subtração de um perfume e de um aparelho celular.

Semelhante opção de investigação é mencionada no Relatório 2012, do Grupo Gay da Bahia, quanto ao homicídio de Lucas Fortuna⁸, conhecido ativista gay de Goiânia e jornalista. Seu corpo foi encontrado desfigurado e com marcas profundas de espancamento numa praia do Recife. Os assaltantes saltaram em cima do corpo e o jogaram no mar de cima de um penhasco.

Aponta-se no relatório que, a despeito da morte, “irresponsavelmente o Departamento de Homicídios de Pernambuco declarou tratar-se de latrocínio, descartando ódio homofóbico”. O relatório apoia-se no fato de que ambos cometeram mais outros quatro

⁸ Disponível em: <https://www.brasil247.com/geral/jornalista-e-morto-em-suposto-crime-homofobico>. Acesso em 12 fev. 2020



assaltos naquela noite, limitando-se ao furto/roubo sem praticar nada comparado ao que fizeram com Lucas.

A classificação do delito é feita pelo Ministério Público (art., 24, CPP), não o vinculando àquela que tenha sido feita pela polícia. Mas o que se busca ressaltar é o fato de que a opção do tipo de delito pelos agentes estatais, conforme visto nesta pesquisa e nos relatórios correlacionados, tem se dado no sentido de preferir crimes contra o patrimônio, lei de drogas, aos crimes contra a pessoa, por ocasião dos registros das vítimas LGBT, ignorando o caráter de LGBTfobia nas mortes e agressões a essas pessoas.

Outro caso análogo ao que ocorreu com o caso Paty, foi o de um rapaz de 29 anos⁹, cujo histórico de agressões verbais homofóbicas (“viadinho”, “gay aidético”¹⁰) por parte de um vizinho culminou na tentativa de morte com um guidão de bicicleta, em fevereiro de 2019, registrado inicialmente como lesão corporal no 5º DIP. Diante disso, a vítima requereu assistência da Defensoria Pública do Estado que se manifestou aos jornais no sentido de que se configurara tentativa de homicídio por motivo torpe (art. 121, c/c o art. 14, II e art. 61, II, a, do CP)¹¹.

Respeitada a discricionariedade da autoridade policial, é necessário destacar que, ainda que a motivação inicial para o cometimento do crime tenha se originado em uma natureza patrimonial, as agressões *in casu* não de direcionar a investigação para o que se classifica como crimes de ódio, ou ao menos ser tal nuance abordada no procedimento administrativo. Essas agressões, à vista da pesquisa, mostram-se mais e mais violentas quando a vítima é pessoa LGBT. O agressor parece querer exterminar aquele que abdicou do falo para assumir sua homossexualidade ou sua transexualidade feminina (SERRA, 2019).

9 O crime ocorreu na Zona Oeste de Manaus, no Bairro Santo Antônio

10 Pereira (2014, p. 51) aponta como “à associação das sexualidades não-heterossexuais, sobretudo masculina, à poluição moral de pessoas infectadas pelo vírus mortal é uma explicação recorrente nas matérias (jornalísticas), sendo tais sexualidades, mais uma vez, equiparadas à patologia”.

11 Disponível em: <https://d24am.com/amazonas/policia/agredido-por-homofobia-e-assistido-pela-dpe-apos-caso-ser-registrado-como-lesao-corporal/>. Acesso em 25 fev. 2020.



O Caso Paty E Sua Publicidade

A mãe de Paty havia ido visitá-la num fim de semana e a encontrou amordaçada, com pés e mãos amarrados. Havia sido esganada¹² até a morte. Observa-se em um estudo realizado no Rio de Janeiro, sobre a violência letal que atinge gays e travestis e a forma como tais casos são construídos judicialmente, Carvalho e Vianna (2006), destacam alguns elementos de destaque para compreender as dinâmicas sociais em jogo quando as vítimas são travestis. O estudo apontou que as travestis parecem ser particularmente vulneráveis aos crimes de execução. Há casos em que a identidade de gênero suposta da vítima, o fato de “ser travesti”, parece ser o fator determinante da execução que assume as feições de um crime de ódio.

As agressões e mortes principalmente de gays e pessoas trans revelam semelhante condição, uma vez que em sua maioria guardam características de excessiva violência, desfiguração da face, violência sexual, atos de tortura como amarração de braços e mãos, assim como na morte de Paty.

Paty, identificada nos noticiários como travesti, era cabeleireira e tinha um salão em casa, onde morava sozinha. Algumas notícias fazem referência ao carinho que os moradores da área tinham por ela. Em uma das entrevistas aos jornais, a família conta que nas últimas mensagens via celular, por volta de 22h30, havia dito estar com seu amor e lhe passaria um café. Trata-se de uma reinscrição do que para Carvalho e Vianna (2006) é classificado como crime de ódio, através da categoria “crimes interativos”. Há indícios de que vítima e assassino se conhecem e nos quais não ficou evidenciada qualquer intenção de roubo e envolvem diferentes tipos de conflito, alguns dos quais no âmbito de relações amorosa. Embora no caso da Paty haja um relato de roubo de um perfume e de um aparelho celular, essa acusação de roubo parece ter servido mais para justificar a estratégia na apuração do crime por parte da delegacia.

¹² Segundo Bittar (2017), a esganadura é a “contrição cervical diretamente por qualquer parte do corpo do agressor como mãos, pernas braços etc.”, enquanto estrangulamento é a “contrição do pescoço por um laço que é acionado por outra força que não o peso do corpo”. Pela experiência laboral, é sabido ser comum a confusão entre os termos esganadura e estrangulamento, além disso, por se tratarem ambos de asfixias por sufocação direta, fez-se alusão ao artigo que aponta ser o último uma das atitudes violentas que caracteriza a homofobia.



Segundo um dos delegados que investigaram a morte de Paty, o responsável¹³ pelo homicídio mantinha um relacionamento sexual com a vítima há cinco anos. Em declaração prestada ao jornal eletrônico Maskate, o acusado afirmou: “Eu fui atrás de me relacionar com ele só para ganhar dinheiro mesmo porque sou usuário de drogas”. Outro veículo online divulgou a morte de Paty após conhecer um homem por meio de aplicativo de celular¹⁴. Ambos os modos de veiculação do assassinato parece manejar a ideia que Paty morreu por se relacionar com pessoas que fazem trabalho sexual envolvidas com drogas. E, desse modo, se justificaria a violência letal, com vistas a naturalizar e culpabilizar a vítima. Outro aspecto que o segundo veículo parece querer exprimir é que Paty se envolveu com um desconhecido por meio de um aplicativo de celular. Ambas as narrativas parecem esforçar-se para justificar a violência brutal. Porém, diverge do que a família apontou no depoimento sobre a fala de Paty que o perpetrador era seu namorado, bem como a informação do delegado.

A carreira moral da vergonha (ALZUGUIR, 2014) de se relacionar com uma pessoa trans também emerge no modo de divulgar a morte letal da Paty. Como já mencionado, um dos veículos de comunicação destaca que o responsável pelo homicídio afirmou que se relacionava com Paty por conta da droga e deixando a entender que não era pelo afeto ou sexo. Na perspectiva da notícia e do responsável pelo assassinato, a relação sexual por conta do uso de drogas, denota ser mais aceitável moralmente do que pelo aspecto afetivo-sexual e também justifica a morte de Paty. É como se aquele corpo por se relacionar com pessoas que fazem uso abusivo de drogas estivesse disponível para receber a violência brutal.

As notícias ora caracterizam Paty como transexual, ora como travesti. Outras, apontavam se tratar de um homem. A forma como Paty é representada faz parte da violência simbólica que mortifica a sua identidade. Chamam atenção também as reportagens que veicularam a

¹³ Disponível em: <https://d24am.com/amazonas/policia/suspeito-de-assassinar-transexual-e-presos-em-parintins/> Acesso em 10 fev. 2020.

¹⁴ Disponível em <https://www.amazonasnews.com/travesti-e-encontrada-morta-apos-conhecer-homem-por-aplicativo-de-celular-em-manaus/>. Acesso em 26 fev. 2020.



morte tratando Paty com artigo masculino “o”. E mesmo quando foram utilizados artigos femininos no início da matéria, no restante do corpo do texto foram usados “o”, “dele” e “ele”. Também o policial, que atendeu ao chamado da ocorrência, referiu-se à Paty¹⁵ como “ele”, o que foi destacado pelo portal de notícia – “Provavelmente ele (Paty) foi asfixiado com a ajuda de um travesseiro. (...). O policial militar se referiu à vítima no gênero masculino” (A Crítica, 12 de junho de 2019). Noutra matéria, Paty foi apontada como *trans*¹⁶. O caso narrado foi investigado pela DERFD¹⁷, conforme notícias de jornais do estado, incluindo a derradeira notícia que veiculou a prisão do envolvido.

Como assinalaram Carrara e Vianna (2006), a percepção da ambiguidade ou usabilidade da definição do artigo no nome na produção de documentos sobre violência letal contra travestis, ajudar a produzir uma imagem de mais perigosa ou capaz de causar desordem simbólica. Desse modo a imagem da travesti é estabelecida. A ideia de que a “verdadeira identidade” está oculta ou confusa, impedindo a “dignidade e personalidade” exigidas pela situação casa-se com as representações mais gerais de desordem que estariam presentes nas situações envolvendo as travestis. Frente a tais ambiguidades, a ação criminosa poderia ser percebida apenas como reação, como tentativa de colocar em ordem ou defender direitos legítimos que seriam prejudicados pela atuação sempre coletiva das travestis.

Na perspectiva do movimento social, por meio do Dossiê de Assassinatos contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2019 (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2020), aponta-se que não raras vezes o nome civil das pessoas trans e travestis é divulgado, operando nova violência à vítima, senão a maior violência. Bourdieu (1989) analisando o poder simbólico, afirma que este se trata de um poder invisível e que somente é

¹⁵ Em respeito ao nome social adotado, esta pesquisa não divulgará o nome civil da vítima, mencionando-a sempre conforme escolha pessoal e legal – Paty Santos. Observa-se que no Estado do Amazonas a Lei nº 4946/2019, regulamenta e assegura o direito ao nome social às pessoas trans e transexuais do estado.

¹⁶ Disponível em: <https://d24am.com/amazonas/policia/suspeito-de-assassinar-transexual-e-presos-em-parintins/>. Acesso em 10 fev. 2020.

¹⁷ Disponível em: <https://amazonasnoticias.com.br/preso-homem-que-matou-travesti-paty-santos/>. Acesso em 25 fev. 2020.



exercido com a cumplicidade de quem não se importa estar a ele sujeito ou o estar exercendo, como na insistência em desrespeitar o nome adotado pelas vítimas.

Também em fevereiro do mesmo ano, outra agressão a LGBT, fatal como a de Paty¹⁸. O corpo da travesti foi encontrado na Zona Norte de Manaus, possuindo seu rosto vários ferimentos, provavelmente causados pelos pedaços de paus e tijolos que estavam ao redor. Na notícia, além da vítima ter sido tratada no masculino, foi divulgado seu nome civil (masculino).

João Isac: Vítima Do Desejo¹⁹

João Isac, auxiliar de padaria de 26 anos, foi assassinado²⁰ por paquerar outro homem num bar em que estavam. A notícia, parece esforçar-se para reiterar, ter havido assédio, por parte da vítima, em face de seu assassino, Daniel, motivando-o, com a ajuda de seu irmão Valdo, a matar João a caminho de casa, com pauladas em sua cabeça. Na veiculação do caso, as notícias citam que após a morte, os irmãos foram para casa dormir²¹.

O caso de João, se alinha com os casos raros apontados no estudo de Carrara e Vianna (2004), no Rio de Janeiro, onde os latrocínios em que a vítima e assassino só travaram conhecimento apenas no momento do crime.

Percebe-se a partir do título da notícia veiculado no portal antes referido – “Homem é morto a pauladas após assediar jovem em bar; irmãos confessaram o crime” –, a ocorrência da prática usual de prejudicar a vítima, sobretudo, quando se tratam de sexualidades à margem. A manchete foi reproduzida de maneira semelhante em portal nacional,

¹⁸

Disponível

em:

<https://www.newsrondonia.com.br/noticias/travesti+e+espancado+ate+a+morte+e+corpo+e+encontrado+em+bar+da+zona+norte+de+manaus/125647>. Acesso em 28 fev. 2020.

¹⁹ Faz referência a categoria presente no texto de Carrara e Vianna (2004).

²⁰ Ocorrido em junho de 2016, na Zona Norte da cidade, bairro Cidade de Deus.

²¹ Disponível em <https://www.portaldoholanda.com.br/amazonas-assassinato/homem-e-morto-pauladas-apos-assediar-jovem-em-bar-irmaos-confessaram-o-crime>. Acesso em 26 fev. 2020.



acrescentando-se apenas a palavra “suposto” antes de assédio²². Também se depreende do corpo das notícias, que seja possível, tratar-se àquela paquera, da noção chamada *gay-bofe*, ocasião em que João figuraria como o caçador (PEREIRA, 2016, p. 161). A sexualidade da vítima, aparece narrada no interior de uma escrita que desqualifica a homossexualidade e a culpabiliza, enquanto que a dos agressores “nunca é problematizada de fato” (CARRARA e VIANNA, 2004, p. 381). O crime na publicidade é indicado como a limpeza da honra por ter sido assediado por um homossexual.

No caso deste homicídio, à investigação coube à Delegacia de Homicídios e Sequestros da capital. As notícias acessadas apontam que o possível caráter homofóbico da morte e dissonam quanto a esse elemento ter sido ou não considerado pelos órgãos de segurança. Em coletiva da Secretaria de Segurança Pública realizada no ano de 2017, o então Secretário, Sérgio Fontes, afirmou que dos cinquenta e dois homicídios até então praticados contra LGBT, levantamento feito a partir do ano de 2015, apenas um havia sido motivado por preconceito²³

Dentro desse contexto, Carrara e Vianna (2004), ao realizarem um estudo sobre os assassinatos de homossexuais e a morosidade e descaso da justiça ao tratar de tais casos no Rio de Janeiro, descrevem que as vítimas são mortas com requintes de crueldade e expostas a situações humilhantes.

Segundo o Relatório 2012, do Grupo Gay da Bahia (p. 3), o “padrão predominante é o gay ser assassinado dentro de sua residência, com armas brancas ou objetos domésticos, enquanto as travestis e transexuais são mortas na pista, a tiros”. As mortes de Paty e João se deram de modo inverso, tendo Paty, travesti, sido morta em sua própria casa, ao passo que João, gay, foi morto na rua.

Há pouco mais de cinco anos, outra travesti, com idade anunciada entre 17 e 18 anos, foi encontrada morta por espancamento, na Zona Leste

²² Disponível em <http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2016/07/no-am-homem-confessa-ter-matado-homossexual-apos-suposto-assedio.html>. Acesso em 26fev2020.

²³ Conforme o levantamento realizado pela SSP, em 2015 ocorreram vinte e três homicídios, enquanto no ano seguinte houve aumento para vinte e seis mortes e, até o mês da coletiva, março, havia registro de três homicídios de pessoas LGBTQA+.

Disponível em <http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/03/ssp-am-diz-que- apenas-uma-morte-de-lgbts-desde-2015-foi-homofobia.html>. Acesso em 26fev2020.



de Manaus. Na notícia, policiais diziam suspeitar também de crime sexual²⁴. Ninguém da área reconheceu a vítima. Vê-se que de lá para cá a violência contra o segmento da população segue vitimando, segregando e humilhando. Os exemplos da brutalidade e desrespeito à vida são incontáveis. Assiste razão à Trevisan (2018, p. 484) quando diz “não surpreende que a comunidade se sinta habitando uma terra de ninguém, onde vigora a impunibilidade da homofobia”.

Um país cujo código penal ainda vigente por pouco não foi remendado com tipos penais que previam detenção de até um ano para a prática de atos homossexuais (TREVISAN, 2018) e que, mesmo sem tal alteração formal, tem grande parte de agentes públicos agindo de modo preconceituoso e carregado de viés ideológico no atendimento de pessoas LGBT, insistência em se utilizar artigos masculinos quando se devia usar femininos e a eleição de fatos punidos com menor rigor pela lei penal revelam, em certa medida, um exercício de relação de micropoder (FOUCAULT, 2017), mas também uma forma de combater e controlar o homossexualismo (sic) e como se assim, resolvessem um problema social (TREVISAN, 2018).

Considerações Finais

Considerando o modo de execução das violências perpetradas contra LGBT, faz-se crer não se ter sequer ter sido substituída a eliminação pelo suplício por métodos de assepsia (FOUCAULT, 2017), nesses casos, mas se adicionado a patologização das relações entre os mesmos sexos, já há muito passíveis de controle pela moral ou até mesmo pelo Estado.

À vista de tudo quanto exposto, com ênfase nos índices crescentes de violência em face de pessoas LGBT, aliada à morosidade do Poder Legislativo acerca da criminalização da LGBTfobia, o Supremo Tribunal Federal, ao comparar com o racismo, criminalizou a LGBTfobia.

²⁴ Disponível em <http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2015/01/corpo-de-travesti-e-encontrado-com-sinais-de-espancamento-em-manaus.html>. Acesso em 25fev2020.



Tramitavam duas ações no STF, o Mandado de Injunção nº 4733, apresentado pela Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros, e a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26, interposta pelo Partido Popular Socialista. No Mandado de Injunção, pelo voto da maioria dos Ministros, o STF julgou procedente o mandado, reconhecendo, portanto, a mora inconstitucional do Congresso Nacional, além de ter aplicado, com efeitos prospectivos (para o futuro), a Lei nº 7.716/89, até que o Congresso Nacional venha a legislar sobre o tema.

Dessa forma, foi estendida a tipificação dos crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, contemplados na referida lei, à discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero.

No julgamento da ADO, o Supremo igualmente considerou procedente a ação, aplicando eficácia geral e atribuindo efeitos vinculantes, e reconheceu a mora inconstitucional do Congresso Nacional na atuação legislativa em cumprir o mandado de criminalização dos incisos XLI e XLII, do art. 5º da Constituição Federal de 1988, quanto à proteção penal das pessoas LGBT.

Declarou, ainda, na ADO nº 26, a omissão normativa inconstitucional do Poder Legislativo da União e, diante disso, cientificou o Congresso Nacional (art. 103, § 2º, da Constituição c/c o art. 12-H, caput, da Lei nº 9.868/99 ; em razão do que determinam os incisos referidos – XLVI e XLII, art. 5, CF –), conferiu interpretação conforme à CF a fim de enquadrar a homofobia e a transfobia, em qualquer forma de manifestação, nos tipos penais previstos na Lei nº 7.716/89, até que seja implementada lei específica pelo Congresso Nacional.

A chamada “interpretação conforme” deu-se no sentido exposto haja vista que os atos homotransfóbicos são espécies do gênero racismo, considerando a dimensão de racismo social destacada pelo próprio Tribunal no julgamento do HC 82.424/RS (caso Ellwanger), em Plenário. Esses atos confirmam atos de segregação que inferiorizam as pessoas LGBT pela orientação sexual ou pela identidade de gênero.



Além disso, os atos de LGBTfobia enquadram-se ao conceito de atos de discriminação e de ofensa a direitos e liberdades fundamentais do citado grupo vulnerável. Por fim, na ADO, o STF declarou que os efeitos da “interpretação conforme” aplicam-se a partir da data do final julgamento da ação.

É importante destacar na oportunidade a rejeição reiterada desde 2001 do então PL nº 5003 que criminalizava a homofobia, bem como do subsequente PLC nº122, este já do ano de 2007. Assim, em que pese a discussão a respeito de eventual atuação legisladora do Supremo, esta não é objeto da pesquisa, reservando-se, portanto, aos aspectos sociológicos que permeiam o tema.

Diante de tudo quanto exposto, percebeu-se a centralidade da punição em certas estratégias políticas, sobretudo em temas relacionados, por exemplo, à lei de drogas e patrimoniais, de modo que, como feito referência à Trevisan (2018), as pessoas LGBT se encontram “em terra de ninguém”, como se essas vidas valessem menos ou nada, uma espécie de subcidadania.

A pesquisa, ainda em curso, mostra-se ainda necessária, considerando que apesar da judicialização da LGBTfobia, há sobretudo o crescimento da atuação do segmento religioso na restrição e mesmo inconstitucional supressão dos direitos das pessoas LGBT, ao argumento de suposto direito de expressão e liberdade religiosa, em alegado (e infundado) conflito de direitos fundamentais.

Referências

ALZUGUIR, Fernanda. A carreira moral da vergonha na visão de homens e mulheres alcoólatras”. *Physis Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, 24 [1]: 11-29, 2014.

BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naidier Bonfim (Orgs). *Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019* – São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2020.



BITTAR, Neusa. *Medicina legal e noções de criminalística*. 6ª Ed. Salvador: Editora Jus-Podvim, 2017.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Trad. Fernando Thomaz. Col. Memória e sociedade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

CARRARA, Sérgio; VIANNA, Adriana R. B. "As vítimas do desejo": os tribunais cariocas e a homossexualidade nos anos 1980. In: PISCITELLI, Adriana; GREGORI, Maria Filomena; CARRARA, Sérgio (Org.). *Sexualidades e saberes: convenções e fronteiras*. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

CARRARA, Sérgio; VIANNA, Adriana. "Tá lá o corpo estendido no chão...": a violência letal contra travestis no município do Rio de Janeiro. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*. 2006, v. 16, n. 2, pp. 233-249. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-73312006000200006>. Acesso em 22 jun 2022.

CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. *Gênero: uma perspectiva global*. São Paulo: nVersos, 2015.

CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

COSTA, Leandro Beiragrande *et al.* Violent deaths and the path to judicialization of LGBTphobia in Brazil. *International Journal for Innovation Education and Research*, v. 8, p. 693-711, 2020. Disponível em: <https://ijer.net/index.php/ijer/article/view/2577>. Acesso em 22 jun 2022.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. 5ª ed. Rio de Janeiro, 2017.

GEERTZ, Clifford. *O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa*. Tradução de Vera Mello Joscelyne. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

ILGA (International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association). Mendos, Lucas Ramon. *State-sponsored homophobia global legislation overview update*. Genebra, 2019. Disponível em: Disponível em: https://ilga.org/downloads/ILGA_World_State_Sponsored_Homopho



bia_report_global_legislation_overview_update_December_2019.pdf .
Acesso em: 14 fev. 2019.

PEREIRA, Jeffeson Willian. *Arenas discursivas em torno da LGBTfobia: jogos de verdades nos jornais do Amazonas e no Parlamento Nacional*. 2014. 149 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2014.

PEREIRA, Denis da Silva. *Violência contra LGBT'S em Manaus e agências da resistência e do enfrentamento: estudo de uma disputa territorial assimétrica dos campos da moral e do direito*. 2016. 260 f. Tese (Mestrado em em Antropologia Social) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2016.

SERRA, Lia Novaes. *A psicanálise e os crimes de ódio contra população LGBT*. Tese de doutorado. 2019. Disponível em https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-13062019-152039/publico/serra_corrigena.pdf

TREVISAN, João Silvério. *Devassos no paraíso: a homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade*. 4ª edição. Rio de Janeiro, Record, 2018.

Analysis Of Disposable Genders And Materable Bodies In Manaus

ABSTRACT: This work aims to perform a descriptive analysis on the information gathered about crimes against life and against the physical integrity of LGBT people in Manaus. A hemerographic study was carried out, developed in four stages, which investigated articles from the case of the homicide of transvestite Paty Santos and gay João Isac Ismael da Silva, in Manaus, capital of the north of the country, which has pointed out a high rate of deaths of LGBT people. It was possible to perceive the recurrent torture undertaken in the execution of crimes, which extends in the virtual field of journalistic articles, and which promotes the strengthening of the very concept of citizenship for LGBT people.

KEYWORDS: Gender. Violence. Diversity.

Karolline de Andrade Porto

Universidade do Estado do Amazonas

Mestranda em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania pela

Universidade do Estado do Amazonas, Especialista em Direito Público-Direito

Constitucional e Administrativo e graduada em Direito pelo Centro Universitário

de Ensino Superior do Amazonas (2006).

E-mail: karolaporto@gmail.com

André Luiz Machado das Neves

Universidade do Estado do Amazonas

Doutor em Saúde Coletiva pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Mestre em Psicologia pela UFAM. Professor do Programa de pós-graduação em

Segurança pública, cidadania e direitos humanos e do Programa de pós-graduação

em Saúde Coletiva, ambos da Universidade do Estado do Amazonas. Atua ainda

no Programa de pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal do

Amazonas.

E-mail: andre_machadostm@hotmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7400-7596>

Breno de Oliveira Ferreira

Universidade do Estado do Amazonas

Doutor em Saúde Coletiva pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

Professor do Programa em Psicologia da Universidade Federal do Amazonas.

É vinculado ao Laboratório de Pesquisa em Psicologia do Desenvolvimento

Humano e Educação (LADHU) e ao grupo de pesquisa "Subjetividades, povos

amazônicos e processos de desenvolvimento humano" (CNPq).

E-mail: breno.oli@hotmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0979-3911>

Recebido em: XX/XX/XXXX

Aprovado em: 21/12/2021